



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**  
CÂMARA MUNICIPAL

## **EDITAL N.º.159/2019**

**SARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO** -----

**TORNA PÚBLICO**, nos termos e para os efeitos do artigo 56º, do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 18 de setembro, titulada pela Proposta nº 624/2019, anexa ao presente Edital, e que dele faz parte integrante, a seguir identificada:-----

- **APROVAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR CLUBE DE TÊNIS DO MONTIJO, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2019/2020**

Para constar, se publica este Edital, que contém 13 folha(s), e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Montijo, 25 de setembro de 2019

**A VEREADORA DO PELOURO**

**Sara Ferreira**



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/09/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 624/2019

**ASSUNTO:** Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube de Ténis do Montijo, referente à Época Desportiva 2019/2020.

Considerando:

Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de concessão de apoios nos termos das alíneas o), p) e u) do nº1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos do nº 2 do artigo 23º, do mencionado diploma legal;

O disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que define as bases da atividade física e do desporto, estabelecendo que “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”;

---

**Seguimento:**

---

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

---

DCBJD: Para seguimento

---

DAO/Publicitação da proposta

---

GRCP/Publicitação no domínio do município

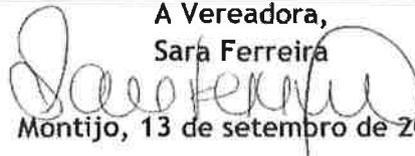
---

DGFP/Para conhecimento e seguimento

---

---

A Vereadora,  
Sara Ferreira

  
Montijo, 13 de setembro de 2019

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/09/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

Que o Clube de Ténis do Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos é a única instituição com a prática da modalidade de ténis no Concelho de Montijo filiada na Associação de Ténis de Setúbal e na Federação Portuguesa de Ténis e que pretende promover e organizar um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2019/2020;

Que o Clube de Ténis do Montijo pretende promover e desenvolver diariamente os treinos da modalidade de ténis no período noturno ao nível dos escalões de formação (sub10, sub12, sub14, sub16 e sub18), sénior e veteranos, contando atualmente para a época 2019/2020 com um total de cinquenta e cinco jovens, inseridos nas competições oficiais da modalidade;

Que nos termos do artigo 47.º da citada Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, a concessão de apoios ou participações financeiras depende da apresentação de programa de desenvolvimento desportivo, o qual deverá conter os elementos constantes no n.º 1 do artigo 12.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

*In casu*, o Clube de Ténis do Montijo apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, bem como todos os documentos necessários, em ordem à atribuição de apoio financeiro, material e logístico destinado a participar a respetiva execução, nos termos e para os efeitos do disposto do mencionado diploma legal;

---

**Seguimento:**

---

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

---

DCBJD: Para seguimento

---

DAO/Publicitação da proposta

---

GRCP/Publicitação no domínio do município

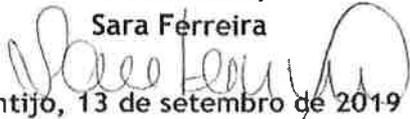
---

DGFP/Para conhecimento e seguimento

---

---

A Vereadora,  
Sara Ferreira

  
Montijo, 13 de setembro de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/09/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPONHO:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube de Ténis do Montijo, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos;
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar a concessão de apoio financeiro no montante total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN PT50 00455461 4004864865040 titulada pelo Clube de Ténis do Montijo, conforme documento em anexo, para apoio ao desenvolvimento regular da modalidade desportiva, nos termos do contrato que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais;
3. Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/04070199, conforme informação de cabimento que se anexa;
4. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto.

---

**Seguimento:**

---

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

---

DCBJD: Para seguimento

---

DAO/Publicitação da proposta

---

GRCP/Publicitação no domínio do município

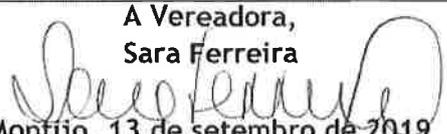
---

DGFP/Para conhecimento e seguimento

---

---

A Vereadora,  
Sara Ferreira

  
Montijo, 13 de setembro de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/09/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

5. Que delibere igualmente conceder os apoios não financeiros enumerados na minuta de contrato programa que se anexa.

DELIBERAÇÃO: *Aprovado por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

---

**Seguimento:**

---

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

---

DCBJD: Para seguimento

---

DAO/Publicitação da proposta

---

GRCP/Publicitação no domínio do município

---

DGFP/Para conhecimento e seguimento

---

---

A Vereadora,  
Sara Ferreira

Montijo, 13 de setembro de 2019

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube de Ténis do Montijo para a Época Desportiva 2019/2020**

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

**CLUBE DE TÉNIS DO MONTIJO**, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 501 625 984, com sede social na Rua das Camélias, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa pelo presidente da respetiva Direção do Clube, Sr. Raul Oliveira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º, n.º 2, 6º, n.º 1, 46º, n.ºs 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

## **Cláusula Primeira**

### **Objeto e fins do contrato**

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição, pelo primeiro Outorgante ao segundo Outorgante, da comparticipação financeira descrita na cláusula terceira, bem como do apoio não financeiro descrito na cláusula quarta, os quais se destinam a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, constante do anexo I ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número antecedente constitui e consubstancia, para os devidos e legais efeitos, plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta, implementa, dinamiza e dirige, no plano local e concelhio, a prática desportiva, de forma regular, não profissional e em regime de competição oficial federada, no domínio da modalidade de Ténis nos escalões de formação, sénior e veteranos.

3. Atento o conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo a que se reportam os números anteriores e no âmbito da respetiva execução, a atribuição de apoio logístico, material e financeiro destina-se a apoiar a prossecução e dinamização das atividades desportivas regulares e dos eventos desportivos pontuais promovidos e organizados pelo segundo outorgante ou em que este participe e tome parte, de ordem federada e não federada, abrangendo a cedência de instalações desportivas, nos termos contemplados e disciplinados no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Associativo.

## **Cláusula Segunda**

### **Período de execução do programa de desenvolvimento desportivo**

1. O período de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato reporta-se à época desportiva de 2019/2020, tendo início em setembro de 2019 e terminando em 30 de junho de 2020;
2. Ao presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão ser ressalvadas as prerrogações eventualmente a conceder pelo primeiro outorgante, devendo o segundo outorgante apresentar a devida fundamentação para a sua realização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### **Cláusula Terceira**

#### **Apoio financeiro**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no valor global de 1.250,00€, que se destina à prossecução e dinamização das atividades desportivas regulares e dos eventos desportivos pontuais, conforme o programa de desenvolvimento desportivo apresentado.
2. A comparticipação financeira dos 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) referida no número anterior, será liquidada até 31 de dezembro de 2019.

### **Cláusula Quarta**

#### **Apoio não financeiro**

A atribuição pelo Primeiro Outorgante de apoio não financeiro ao Segundo Outorgante, em ordem à atividade regular na modalidade de Ténis de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, consubstancia-se nos seguintes apoios materiais de âmbito logístico, com os seguintes valores estimados:

- a) Cedência e utilização dos equipamentos culturais e desportivos municipais de modo a que aí tenham lugar e sejam dinamizadas atividades inseridas nos programas de ocupação de tempos livres, leia-se Programa de Férias Ativas que se realizem nas interrupções ou pausas letivas de acordo com o agendamento e horários estabelecidos pelos serviços municipais competentes, com um custo estimado até 500,00€;
- b) A cedência de utilização dos meios de transporte municipais (autocarro municipal) destinados às deslocações dos atletas pertencente à instituição, no âmbito dos respetivos encontros oficiais e convívios, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante, ficando a cargo do primeiro outorgante, os encargos com o combustível, portagens e desgaste da viatura, até 750



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

quilómetros, com a tarifa de €1,75 por quilómetro prevista no Regulamento Geral de Taxas e Tarifas;

- c) A aquisição e oferta de troféus, taças e medalhas destinada a eventos desportivos pontuais, cum um custo estimado até €150,00 c/ IVA incluído;
- d) Deverá o segundo outorgante informar até ao dia 31 de outubro a necessidade de aquisição de troféus, taças e medalhas, caso decorra um evento desportivo pontual ainda no presente ano.
- e) Seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€;
- f) Divulgação e promoção dos eventos desportivos acima mencionados, com um custo estimado até €300,00.

### **Cláusula Quinta**

#### **Revisão do contrato**

- 1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato-programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

### **Cláusula Sexta**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante e Contrapartidas de Interesse Público**

- 1. No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante assume as seguintes obrigações e contrapartidas de interesse público:
  - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
  - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- c) Nos termos do ponto 3, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
- d) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
- e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- f) Informar o primeiro outorgante das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- g) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida pelo clube;
- h) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas e eventos da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
- i) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica.

### **Cláusula Sétima**

#### **Mora e Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante**

À mora e ao incumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora ajustado, por parte do segundo outorgante, são aplicáveis as normas constantes dos artigos 28º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com as devidas e necessárias adaptações se for caso disso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

## **Cláusula Oitava**

### **Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento**

Sem prejuízo da eventual revisão do presente contrato, de acordo com a Lei e nos termos previstos no presente contrato-programa, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente contrato é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante e respeitante à época desportiva de 2019/2020, competindo ao segundo outorgante, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento.

## **Cláusula Nona**

### **Destino dos Bens Adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afetação futura dos mesmos bens aos fins contratuais**

1. Todos os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato constituem propriedade do segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, o segundo outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do contrato-programa expressamente previsto na cláusula quinta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos de aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, designadamente fatura, venda a dinheiro ou contrato de compra e venda.

## **Cláusula Décima**

### **Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa de desenvolvimento desportivo**

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**

podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Litígios**

1. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
2. Da decisão arbitral cabe recurso de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Vigência do contrato-programa**

Relativamente às isenções de tarifas de utilização previstas no presente contrato referentes à utilização das instalações acima enumeradas, os efeitos jurídicos do presente contrato retroagem a 1 de setembro de 2019, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até 31 de julho de 2020.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

Pela assinatura do presente Contrato-Programa, o segundo outorgante declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social, prestando o consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### **Cláusula Décima Quarta** **Casos Omissos e Lei aplicável**

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

### **Cláusula Décima Quinta** **Contrato-Programa e isenção de tarifas**

O presente Contrato-Programa contempla a respetiva isenção tarifária, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e bem assim nos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, ambos do Regulamento Municipal de Tarifas.

Feito e assinado em Montijo, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante,

---

O Segundo Outorgante,

---